

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 063, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 019 de 28/08/2022, do Legislativo Municipal, que "Institui a Política Municipal de Promoção de Arte Urbana do Grafite e de Combate à Pichação no Espaço Público Urbano", de autoria do Vereador Pedro Márcio Girotto.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 19 de Setembro de 2022, e com base na LOM e no Regimento Interno;

## APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite e de Combate à Pichação no Espaço Público Urbano.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se por:

- I arte urbana: toda manifestação artística e cultural desenvolvida no espaço público urbano, tal como música, teatro, circo, dança, performance e grafite;
- II grafite: a expressão artística visível do espaço público, constituída por pintura, desenho, símbolo ou palavra, desenvolvida com o consentimento do respectivo proprietário em edificação, mobiliário ou equipamento público ou privado;
- III pichação: o ato de riscar, desenhar, escrever, manchar ou, por outro meio, sujar ou degradar, sem consentimento do respectivo proprietário, edificação, mobiliário ou equipamento público ou privado.
- Art. 2º Constitui objetivo da política de que trata o art. 1º desta lei assegurar, dentre outros:
  - I o bem-estar estético e ambiental da população:
  - II a valorização, a preservação e a recuperação do espaço público urbano;
- III a promoção do uso social, pela população, do espaço público urbano, tendo a adoção de práticas de arte urbana como fator indutor desse processo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

IV - o reconhecimento da prática do grafite como manifestação artística e cultural;

V - a conscientização dos malefícios que a prática da pichação traz à coletividade.

Art. 3º - Na implementação da política de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes ações, sem prejuízo de outras entendidas como necessárias pelo Executivo:

I - promoção de campanhas educativas de conscientização;

II - promoção de campanhas de incentivo, reconhecimento e valorização do grafite, podendo-se, para tal, realizar parcerias com órgãos públicos de outras esferas ou com a iniciativa privada, entre outras iniciativas.

Art. 4º - O ato de pichação constitui infração administrativa passível de penalidades e multas que serão impostas pelo Executivo Municipal, cabendo as sanções e valores serem fixados por decreto, independentemente das demais sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 20 de Setembro de 2022.

Fabrício Montes de Mattos Presidente Lincoln José Franco Vice-Presidente

Bianca Cristina Carlos Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

Gustavø Antonietti

Responsável pelos Serviços de Secretaria